

**ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DO PROTESTO REALIZADO PELA PROCURADORIA
DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA NA COMARCA DE PORTO
VELHO NOS ANOS DE 2016-2018**

**ANALYSIS OF THE EFFICIENCY OF THE PROTEST REALIZED BY THE
ATTORNEY OF ACTIVE DEBT OF RONDONIA STATE IN PORTO VELHO
COUNTY IN THE YEARS OF 2016-2018**

Álisson Barbalho Marangôni Correia¹

Resumo: O presente artigo tem por objetivo analisar a eficiência do protesto realizado pela Procuradoria da Dívida Ativa do Estado de Rondônia na comarca de Porto Velho no período de primeiro de janeiro de 2016 até trinta e um de março de 2018, por intermédio do programa Central de Remessa de Arquivo- CRA. Desse modo, essa pesquisa desenvolvida pode ser classificada como uma pesquisa qualitativa e quantitativa, porquanto além de abordar de modo descritivo os institutos jurídicos também realiza um levantamento estatístico, por intermédio de um estudo de caso. Por fim, constatou-se, como um dos resultados principais que foram protestados 27.049 certidões de dívida ativa, perfazendo o montante de R\$ 2.205.963.143,23.

Palavras-chave: Protesto; Certidão de Dívida Ativa; Procuradoria da Dívida Ativa; Rondônia.

Abstract: This article aims to analyze the efficiency of the protest realized by the State Attorney of Active Debt of the State of Rondônia in Porto Velho County in the period from January first of 2016 through March thirty first of 2018, throughout the site Central Shipping of Archieve - CRA (sic). Thus, the developed research can be classified as a qualitative and quantitative research, because besides the descriptive analysis of the law institutes it also makes and statistical survey, through a study of case design . Therefore, one of the main result was the data that they enrolled 27.049 Active Debt Certificates which corresponds an amount of R\$ 2.205.963.143,23.

Keywords: Protest; Active Debt Certificate; State Attorney of Active Debt; Rondônia.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, por ser essencialmente programática, prevê que os Estados-membros adotem certas condutas para atender as necessidades da sociedade, por meio da implementação das políticas públicas. No entanto, para que o Estado

¹ Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas, Advogado, e-mail: alissonbmcorreia@gmail.com

possa desempenhar a sua atividade fim, se faz necessária a atividade de arrecadação de tributos como fonte principal de recursos para o custeio da administração.

Nesse diapasão, muito se tem discutido a respeito de medidas para aumentar a arrecadação do Estado, dentre elas, as que impliquem em redução do montante de créditos públicos inscritos em Dívida Ativa, que, no linguajar contábil, é um ativo do Estado passível de cobrança judicial ou extrajudicial. Em decorrência disso, a doutrina muito tem discutido sobre quais seriam as formas mais eficientes da cobrança dos créditos tributários inscritos em dívida ativa.

Atinente a primeira forma de cobrança dos créditos fiscais, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada constatou que o tempo médio de duração das Execuções Fiscais movidas pela União era de mais de oito anos, sendo um percentual considerável extinto em virtude da ocorrência da prescrição intercorrente.

Lado outro, a segunda via de cobrança, por meio do protesto de certidões de dívida ativa ou da inclusão em cadastro de proteção ao crédito, tem sido fomentada pelos órgãos de controle, como o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Esse entendimento tem sido exarado partindo da premissa que trata-se de uma via eficiente e menos onerosa, tendo em vista que ao Estado não há custo para apresentação de títulos aos cartórios.

Por todo o exposto, o presente artigo tem por objetivo geral analisar a eficiência do protesto realizado pela Procuradoria da Dívida Ativa do Estado de Rondônia na comarca de Porto Velho no período de primeiro de janeiro de 2016 até trinta e um de março de 2018 por intermédio do programa Central de Remessa de Arquivo.

Para tanto, se fez necessária à abordagem da possibilidade de protesto de Certidões de Dívida Ativa e, posteriormente, o levantamento dos relatórios de produtividade emitidos pela Central de Remessa de Arquivo (CRA) atinente à atividade de cobrança extrajudicial realizada pela Procuradoria da Dívida Ativa na comarca de Porto Velho.

Nesse diapasão, o presente trabalho goza tanto de relevância social quanto profissional. A primeira reside na forma como o Estado tem realizado a cobrança, afetando diretamente a possibilidade do sujeito passivo da relação tributária ter acesso ao crédito. A segunda reside na forma de cobrança a baixo custo para o Estado, bem como na sua efetividade em comparação a execução fiscal.

1.1 A possibilidade de protesto de certidões de dívida ativa

A Certidão de Dívida Ativa (CDA) é um título executivo extrajudicial formado unilateralmente pela Fazenda Pública, diferentemente dos demais títulos, em virtude do ordenamento jurídico pátrio conferir aos créditos fiscais prerrogativas que permitem ao Estado, com a presunção relativa de veracidade, afirmar que é credor de uma obrigação líquida, certa e exigível (CÂMARA, 2015; ABELHA, 2016).

Impende salientar que as Certidões de Dívida Ativa, independente de sua natureza, representam precisam representar fidedignamente os procedimentos administrativos adotados para a inscrição, especialmente em se tratando de processos administrativos (GUIMARÃES; TEIXEIRA, 2017).

O protesto de CDA encontra-se previsto na Lei Nacional n. 9492, de 10 de setembro de 1997, que, em seu artigo 1º, versa sobre os documentos passíveis de protesto perante os cartórios bem como o procedimento a ser adotado, consoante se verifica da leitura do supracitado dispositivo:

Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida. Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.

Da leitura e interpretação do aludido dispositivo é possível inferir que a primeira finalidade do protesto é constituir em mora o devedor, registrando a sua inadimplência decorrente do descumprimento da obrigação. Lado outro, trata-se de um meio de cobrança extrajudicial adotado por diversos títulos executivos cuja força executiva não nasce do protesto, semelhante a CDA, de modo que é possível afirmar que esse ato não se restringe a primeira finalidade (BARBOSA, 2017; SANTOS, 2017).

Por causa disso, levantou-se a discussão a respeito da possibilidade desse ato configurar uma sanção política, semelhantes ao que dispõem as Súmulas n. 70², 323³ e 547⁴ todas do STF, que definem que é vedado ao Estado restringir a atividade econômica dos sujeitos passivos como forma de induzi-los a regularidade fiscal.

² SÚMULA 70. É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo.

³ SÚMULA 323 É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.

⁴ SÚMULA 547 Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais.

Nesse sentido, importa esclarecer que sanções políticas são “restrições ou proibições impostas ao contribuinte, como forma indireta de obrigá-lo ao pagamento de tributo” (MACHADO, 1998, p. 46). Ressalta-se, para tanto, que os atos que configuram em sua maioria possuem a aparência de legalidade, mas, na verdade, impõem um pesado julgo sobre o devedor de modo que não reste outra alternativa senão recolher o tributo (SERRA, 2017).

Consequentemente, verifica-se que os atos caracterizados como sanção política, em sua maioria, criam restrições ao desenvolvimento de atividade econômica e configuram cobrança do tributo sem observar o devido processo legal (MACHADO, 2008).

Por outro lado, alegar de forma generalizada que o protesto de certidões de dívida ativa constitui sanção política tem sido muito criticado dentre os autores, uma vez que o protesto, em termos práticos, possui como principal objetivo a restrição do crédito do devedor. Nesse sentido, Emanuel Moraes (2014, p.110) afirma que “se o credor privado pode utilizar o protesto, legitimamente, com várias vantagens, não há razão para se subtrair essa via ao Estado, sobretudo em face do conhecido princípio da supremacia do interesse público”.

Outrossim, a discussão sobre a possibilidade de protestos desse título foi avançada a medida em que os órgãos foram analisando o seu custo benefício, sendo inclusive estimulada por órgãos de controle, tais como Controladoria Geral da União, Tribunais de Contas, ao passo em que se constata, ano após ano, o alto índice de travamento das execuções fiscais (AZEVEDO, 2015, online).

Repisa-se que a simples restrição do crédito não configura sanção política, porquanto não tem o condão de inviabilizar a o desenvolvimento de uma obrigação. Antes, porém, é um meio coercitivo de adimplemento de uma obrigação, sendo inclusive previsto no Código de Processo Civil de 2015, que possibilita o protesto judicial do título exequendo para que leve o devedor ao adimplemento (ALVIM; SANTOS; SAVARIS, 2016; ABELHA, 2016).

Nesse diapasão, incumbe a administração pública realizar essa atividade-meio, observando os caros valores do Estado Democrático de Direito, inclusive primando pelo emprego de técnicas e instrumentos da administração pública gerencial com vista ao alto desempenho com baixo custo (MORAES, 2014). Ademais, importa consignar que:

Revela-se incontestável que nosso ordenamento jurídico autoriza os mecanismos indutores de regularidade fiscal. Há vários diplomas legais, assim como o próprio texto constitucional, que prevêm sanções jurídicas, a fim de motivar o pagamento de tributos, sem que lhes possa atribuir qualquer pecha de sanção política, podendo-se citar, a mero título exemplificativo, o artigo 195, §3º da CF, o artigo 193 do CTN e o artigo 29 da Lei 8.666/93. As sanções políticas, ainda na linha do aludido julgado do Supremo Tribunal Federal, configuram vias oblíquas de cobrança. No entanto, o

protesto não configura uma forma enviesada de cobrança do crédito público, mas sim uma via direta de cobrança extrajudicial, por meio da qual se objetiva a recuperação do crédito de maneira amigável (CAMPOS, 2013, online)

Por fim, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI n. 5135, afastou as alegações de que se tratava um ato de sanção política ao tempo em que reconheceu a compatibilidade desse ato com os ditames da Constituição Cidadã (BARBOSA, 2017).

2 MATERIAL E MÉTODO

O presente artigo tem por objetivo analisar a eficiência do protesto realizado pela Procuradoria da Dívida Ativa do Estado de Rondônia na comarca de Porto Velho no período de primeiro de janeiro de 2016 até trinta e um de março de 2018. Para tanto, foi necessário levantar os dados do protesto realizado por essa procuradoria por meio do relatório de produtividade expedido pelo domínio Central de Remessa de Arquivo- CRA, do Instituto de Protesto de Títulos do Brasil Seção de Rondônia (IEPTB - RO).

Em decorrência disso, esta pesquisa pode ser classificada quanto ao objetivo como sendo um estudo descritivo, porquanto tem a finalidade de analisar institutos e dados com a finalidade de descrevê-los, identificando as variáveis bem como descrevendo sua natureza (HENRIQUE; MEDEIROS, 2017).

No tocante a abordagem trata-se de uma pesquisa quantitativa e qualitativa, porque “concentra-se na qualidade dos resultados alcançados com a pesquisa, em como os dados foram obtidos, que procedimentos foram adotados para a análise e interpretação dos dados, ambiente em que os dados foram coletados [...] e o grau de controle das variáveis” (LAKATOS; MARCONI, 2017, p. 297).

Por seu turno o método de delineamento adotado foi um estudo de caso no estudo de caso, “o objeto sofre um recorte metodológico radical, de maneira que o pesquisador assume o compromisso de promover sua análise, de forma profunda, exaustiva e extensa”. (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2017, p. 150), levando, assim, em consideração os fatores que acabam influenciando na pesquisa, seja de forma direta ou indireta sobre sua natureza ou sobre o seu desenvolvimento.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Procuradoria da Dívida Ativa do Estado de Rondônia (PDA/RO), diretoria especializada da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE/RO), segundo a Lei Ordinária Estadual n. 2.913/2012, é o ente da administração responsável por encaminhar as CDAS ao cartório distribuidor de Porto Velho.

Inicialmente destaca-se que essa norma autoriza essa via de cobrança tanto para CDA, cuja natureza é um débito tributário quanto a de origem não tributária. No entanto, essa procuradoria tem exercido essa via de cobrança dos créditos tributários de ICMS e de IPVA além dos créditos não tributários. Ou seja, os créditos de ITCMD não tem sido objeto do protesto extrajudicial (CORREIA, 2016).

Por conseguinte, é possível afirmar que os créditos tributários passíveis de protesto correspondem a uma quantidade considerável dessa fonte de receita, já que estimasse que oitenta por cento da receita estadual decorra do ICMS (SABBAG, 2015).

Nesse sentido, impende salientar que o artigo 2º dessa lei determina que as certidões de dívida ativa, independentemente de sua natureza, cujo valor seja inferior a mil UPF (Unidade Padrão Fiscal) do respectivo ano serão cobrados por essa via extrajudicial.

Essa unidade iniciou essa forma de cobrança de modo físico, isto é, a cada mês encaminhava ofícios acompanhados com a listagem, títulos executivos e documentos de arrecadação, os quais não foram objeto da presente pesquisa (CORREIA, 2016).

Entretanto, no início de 2016 foi disponibilizado acesso ao domínio do CRA, mantido pelo IEPTB, com a implementação dessa ferramenta foi possível o acompanhar o montante dos títulos protestados bem como a respectiva baixa, diferentemente do que ocorria de 2013 até o final de 2015.

A Procuradoria Geral do Estado de Rondônia possui ativo junto a esse portal quatro perfis ativos, razão pela qual foi necessária a confecção de um quadro consolidando os dados levantados, a saber:

Quadro 1. Protesto Realizado Pela Procuradoria da Dívida Ativa na Comarca de Porto Velho.

PROTESTO REALIZADO PELA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA POR MEIO DO PROGRAMA CRA						
TÍTULOS	QUANT.	REF. AO TOTAL	REF AO EFETIVO	VALORES	REF. AO TOTAL	REF AO EFETIVO
TOTAL GERAL	27049	100,00%		R\$ 2.205.963.143,23	100,00%	
DEVOLVIDOS OU NÃO DISTRIBUÍDOS	3402	12,58%		R\$ 400.470.671,74	18,15%	
EFETIVAMENTE PROCESSADOS	23647	87,42%	100,00%	R\$ 1.805.492.471,49	81,85%	100,00%
SEM RETORNO	98	0,36%	0,41%	R\$ 5.550.097,00	0,25%	0,31%
PAGO	1411	5,22%	5,97%	R\$ 2.303.285,57	0,10%	0,13%
PROTESTADO	21930	83,01%	92,74%	R\$ 1.556.928.441,68	70,58%	86,23%
RETIRADO	206	0,76%	0,87%	R\$ 5.052.898,92	0,23%	0,28%
SUSTADO	2	0,01%	0,01%	R\$ 119.041.637,50	5,40%	6,59%

* Fonte: Próprio Autor

**Nota: Tabela baseada nos Relatórios de Produtividade Extraídos do CRA-RO

Ao se analisar esse quadro constatou-se que a procuradoria encaminhou ao cartório Distribuidor 27.049 títulos montando um valor de R\$ 2.205.963.143,23 (dois bilhões, duzentos e cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e três reais e vinte e três centavos).

Entretanto, 3.402 certidões não foram protestadas em virtude de não terem sido distribuídas dentro do prazo ou tiveram seu protesto cancelado em virtude de terem sido protestadas indevidamente e, apenas, 98 (noventa e oito) títulos deixaram de ser protestados pela ausência de endereço atualizado do devedor

Por sua vez, constatou-se que 1.411 títulos foram pagos após o protesto os quais montam a quantia de R\$ 2.303.285,57 (dois milhões, trezentos e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) e 206 foram pagos antes de serem protestados, correspondendo ao crédito de R\$ 5.052.898,92 (cinco milhões, cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).

Sendo assim, em 31 de março de 2018, o total de 21.930 títulos encontram-se protestados, montando o total R\$ 1.556.928.441,68 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e seis

milhões, novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos)

Outrossim, vale destacar que: “a rotina de trabalho desse órgão demanda a atualização do endereço do sujeito passivo, impressão dos DAREs, [...]” (CORREIA, 2016, p.21) e CDAS. Após isso, a PDA/RO realiza a apresentação do título, que consiste na inserção das informações dos títulos no domínio da CRA-IEPTB e, posteriormente, despachá-los junto ao Cartório Distribuidor ou à medida que os títulos são cadastrados estes também são acostados no sistema devidamente assinados, com o respectivo boleto (BUENO, 2017).

Portanto, é possível afirmar que a eficácia e eficiência dessa medida tem crescido à medida que há a automação desse processo, que saiu do analógico para o digital. No entanto, sua efetividade independe da atividade da administração pública, pois essa decorre do adimplemento das obrigações pelos devedores (MAZZA, 2015).

4 CONCLUSÃO

O presente artigo tem por objetivo geral analisar a eficiência do protesto realizado pela Procuradoria da Dívida Ativa do Estado de Rondônia na comarca de Porto Velho no período de primeiro de janeiro de 2016 até trinta e um de março de 2018 por intermédio do programa Central de Remessa de Arquivo.

Para tanto, se fez necessária à abordagem da possibilidade de protesto de Certidões de Dívida Ativa e, posteriormente, o levantamento dos relatórios de produtividade emitidos pela Central de Remessa de Arquivo (CRA) atinente à atividade de cobrança extrajudicial realizada pela Procuradoria da Dívida Ativa na comarca de Porto Velho.

Nesse sentido, destaca-se que muito se discutiu a respeito desse ato configurar sanção política, ou não. Sendo inclusive objeto de controle abstrato de constitucionalidade por parte do Supremo Tribunal Federal (ADI n. 5135) que ratificou a constitucionalidade do dispositivo que autoriza esse ato.

No que concerne a análise dos dados levantados, verificou-se que a fragilidade do procedimento reside na capacidade do cartório distribuidor em processar no prazo legal a quantidade de títulos a ele encaminhados.

Nesse diapasão, registra-se que a remessa de títulos digitalizados poderia aumentar a eficiência do procedimento, pois os funcionários do cartório não seriam onerados nessa

atividade ao tempo em que a informação extraída do sistema da procuradoria se comunicaria diretamente com o do cartório, sendo necessária apenas a validação dos dados por este.

Em que pese, dos vinte e sete mil e quarenta e nove títulos encaminhados ao cartório, apenas mil, seiscentos e dezessete títulos protestados tenham sido pagos antes ou após o protesto, estes correspondem a quantia de R\$ 7.356.184,49 (sete milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Por conseguinte, verifica-se que ainda remanesce uma baixa efetividade do procedimento. Todavia, esse fator é inerente a atuação estatal, pois depende de fatores econômicos, que poderiam ser amenizados com programas de parcelamento, como o REFIS, ou divulgação das formas atuais.

Pelo exposto, é possível afirmar que o protesto realizado pela Procuradoria da Dívida Ativa na comarca de Porto Velho no período de primeiro de janeiro de 2016 até trinta e um de março de 2018, por intermédio do programa Central de Remessa de Arquivo, é, pois, eficiente, muito embora seja matematicamente pouco efetivo.

REFERÊNCIAS

ABELHA, Marcelo. **Manual de execução civil**– 6. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário**. [livro eletrônico] - 11. ed. rev. atual. e ampl. - Salvador - Ed. JusPodivm, 2017.

ALVIM, Angélica Arruda (Coord.); SANTOS, Edilton Meireles de Oliveira; SAVARIS, José Antônio (et al). **Comentários ao código de processo civil** – São Paulo: Saraiva, 2016.

AZEVEDO, Priscilla Pinto de. O protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n.64, fev. 2015. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao064/Priscilla_deAzevedo.html>. Acesso em: 02 Jul. 2016.

BARBOSA, Leonardo Máximo. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA: PROTESTO COMO ALTERNATIVA AO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. In: **III Encontro de Pesquisas Judiciárias da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas**, Alagoas, 2017. Disponível em: <<http://enpejud.tjal.jus.br/index.php/exmpteste01/article/view/333/123>>. Acesso em: 06 mar. 2018.

BRASIL, **Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União em 23 de março de 1964, retificado em 9 de abril de 1964 e retificado em 3 de junho de 1964. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 02. jul. 2016

BRASIL, **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, denominado de Código Tributário Nacional. Diário Oficial da União de 27.10.1966, e retificado em 31.10.1966. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.html>. Acesso em: 02 de jul. 2016

BRASIL, **Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980**. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 24.9.1980. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6830.html> Acessado em: 02 jul. 2016

BRASIL, **Lei n. 9492, de 10 de setembro de 1997**. Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências. Diário Oficial da União de 11.09.1997. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9492.htm>. Acessado em: 02 jul. 2016

BRASIL, **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Dispõe sobre o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União de 17.3.2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em 02. jul. 2016

BRASIL, Supremo Tribunal Federal- Súmulas que são caracterizadas como sanção política no direito tributário. Súmula 70,323 e 547. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula>>. Acesso em: 9 jun. 2016

BRASIL, Supremo Tribunal Federal – Ação Direta de Inconstitucionalidade que ataca o dispositivo que inclui as Certidões de Dívida Ativa (CDA) no rol dos títulos sujeitos a protesto, sendo esse o parágrafo único do artigo 1º da lei. 9.492/1997, incluído pela lei n. 12.767/2012. Confederação Nacional da Indústria e Presidente da República. Relator(a): min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 09/11/2016, **Dje- 240**, em 11/11/2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDiarioProcesso.asp?numDj=240&dataPublicacaoDj=11/11/2016&incidente=4588636&codCapitulo=2&numMateria=36&codMateria=4>>; Acesso em: 12 nov. 2016

BUENO, Sérgio Luiz José. **Tabelionato de protesto** [livro eletrônico]. – 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CÂMARA, Alexandre Freitas **O novo processo civil brasileiro** – São Paulo: Atlas, 2015.

CAMPOS, Thiago Faria. O protesto da certidão da dívida ativa - uma forma de sanção política? In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 119, dez 2013. Disponível em: <<http://ambito->

juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13916>. Acesso em: 29 jun. 2016.

CORREIA, Álisson Barbalho Marangôni. **Eficiência do protesto realizado pela Procuradoria da Dívida Ativa do Estado de Rondônia na Comarca de Porto Velho.** – Porto Velho, 2016. 27p. Artigo Científico (Bacharelado). – Centro Universitário São Lucas, 2016. Orientação Profa. Adriana Vieira da Costa, Coordenação de Direito. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/123456789/1840>>. Acesso em 26 jan. 2018.

CORREIA, Alisson Barbalho Marangôni; CARVALHO, Sara de Araújo de. **ANÁLISE DA EXECUÇÃO DAS CONDENAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA NO EXERCÍCIO DE 2017:** Um estudo de caso. In: Jusbrasil, 2018. Disponível em: <<https://alissonbarbalho.jusbrasil.com.br/artigos/587602534/analise-da-execucao-das-condenacoes-exaradas-pelo-tribunal-de-contas-do-estado-de-rondonia-no-exercicio-de-2017-um-estudo-de-caso>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

GODOI, Marilei Fortuna. CHUCRI, Augusto Newton (Coord); MELO FILHO, João Aurino de (Coord.), et al. **Execução Fiscal Aplicada** – 4. ed. ampl. atual. - Salvador. JusPODIVM, 2015.

_____. **Execução Fiscal Aplicada.** – 6. ed.ampl. atual. - Salvador. JusPODIVM, 2017.

GUIMARÃES, Marcela Cunha; TEIXEIRA, Vinícius Pereira Veloso. DA FORMALIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO COMO PRESSUPOSTO NECESSÁRIO PARA A VÁLIDA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA À LUZ DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. **Revista Jurídica**, v. 2, n. 43, p. 424-453, 2017. DOI: 10.6084/m9.figshare.3408988. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/download/1845/1216>>. Acesso em: 27 mar. 2018.

HENRIQUES, Antônio. MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia científica na pesquisa jurídica.** [livro eletrônico] – 9. ed., rev. e reform. – São Paulo : Atlas, 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica.** [livro eletrônico]. – 7. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

MACHADO, Hugo de Brito. **Comentários ao Código Tributário Nacional.** São Paulo: Atlas, 2005. v. III.

_____. **Curso de Direito Tributário.** São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

_____. **Sanções Políticas no Direito Tributário.** In: Revista Dialética de Direito Tributário, n. 30, p. 46, mar. 1998.

_____. **Sanções Políticas como Meio Coercitivo na Cobrança de Tributo. Incompatibilidade com as Garantias Constitucionais do Contribuinte.** In: **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, n. 150, p. 85-101, mar. 2008.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**, 6ª edição. Saraiva, 10/2015.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito** [livro eletrônico]. – 7. ed. – São Paulo : Saraiva, 2017.

MORAES, Emanuel Macabu. **Protesto notarial: títulos de crédito e documentos de dívida** – 3. ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.

RONDÔNIA, **Lei n. 2.913, de 3 de dezembro de 2012**, e alterações. Autoriza a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia a utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais do Estado, de autarquias e de fundações públicas estaduais, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, especialmente o disposto na Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997, devendo encaminhar para protesto as certidões de dívida ativa tributária e não-tributária e os títulos executivos judiciais de quantia certa, bem como inscrever o nome dos sujeitos passivos inadimplentes com o Erário em cadastros públicos ou privados de proteção ao crédito, e dá outras providências. Diário Oficial Estadual em 3 dez 2012. Disponível em <<https://www.sefin.ro.gov.br/lista.jsp?tipo=query>> Acesso em: 12 Jul. 2016.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário** -7. ed. - São Paulo. Saraiva, 2015.

SANTOS, Danilo Alvarenga Lázaro dos. **Desjudicialização: uma alternativa à arrecadação no processo de execução fiscal por meio do protesto de CDA**. Uberlândia, 2017. Monografia (bacharelado) - Universidade Federal de Uberlândia – 2017. Orientação: Prof. Marcela Guimarães. Disponível em: <<http://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/20277/1/Desjudicializa%C3%A7%C3%A3oAlternativaArrecada%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 08 de mar. 2018.:

SERRA, Antônio Claudio Portella et al. Limitações constitucionais ao poder de tributar e a vedação ao uso de sanções políticas como método coercitivo de cobrança dos contribuintes inadimplentes. In: **Revista Jurídica Eletrônica da UFPI**, ISSN 2317-918X – Teresina – Pi- v. 4, n. 02 - p. 57-71. Jul./Dez. de 2017.